



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1726 /2018

PROTOCOLO Nº 2890
DATA ENTR 13/04/2018
HORÁRIO 09:00hs

Dispõe sobre a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no âmbito municipal.

RESPONSÁVEL

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscal Municipal (UFM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de abril de 2018.


Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

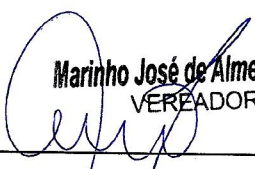
Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Visconde Do Rio Branco, 12 de abril de 2018.


Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)